



FAMAQUI

FACULDADE MARIO QUINTANA

**REGULAMENTO DE
ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DOS
CURSOS DE
GRADUAÇÃO – N°. 045**

Edição de junho de 2021



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA FACULDADE MÁRIO QUINTANA – FAMAQUI

CAPÍTULO I

FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares dos cursos de graduação da Faculdade Mário Quintana – FAMAQUI, e estabelecer o procedimento para a sua divulgação, desenvolvimento, acompanhamento, avaliação e registro acadêmico.

Art. 2º. São objetivos das atividades complementares:

I. Enriquecer e complementar os elementos de qualificação acadêmica e profissional do graduando, possibilitando o reconhecimento da aquisição de habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico da FAMAQUI;

II. Estimular a realização de atividades extracurriculares escolhidas a critério do estudante, respeitadas as disposições deste regulamento e as particularidades dos cursos de graduação da FAMAQUI.

III. Incentivar o desenvolvimento da autonomia intelectual do aluno possibilitando a sua participação em atividades que permitam o aprofundamento temático em diferentes áreas do saber e contribuam para a sua formação profissional;

IV. Incentivar a participação do aluno em programas e projetos de extensão;

V. Despertar o senso investigativo, crítico e reflexivo do aluno a partir do estímulo a pesquisa individual e coletiva fortalecendo a articulação da teoria com a prática.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º. As Atividades Complementares constituem um componente curricular obrigatório dos cursos de graduação que objetivam a flexibilização dos currículos, o enriquecimento e a complementação dos elementos de qualificação acadêmica do aluno, futuro egresso, possibilitando o reconhecimento da aquisição de habilidades e competências, dentro ou fora do ambiente acadêmico da Faculdade Mário Quintana.

Parágrafo 1º. Consideram-se como Atividades Complementares todas e quaisquer atividades não compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas e atividades dos cursos de graduação da Faculdade.

Parágrafo 2º. As Atividades Complementares deverão ser orientadas no sentido de estimular a realização de atividades transdisciplinares, culturais e inovadoras respeitadas as disposições deste regulamento e as particularidades dos cursos de graduação da FAMAQUI.

Art. 4º. As Atividades Complementares no âmbito dos cursos de graduação da FAMAQUI compreendem as atividades elencadas nos grupos de ensino, extensão, socioculturais, artísticas, esportivas e de pesquisa/iniciação científica, conforme critérios dispostos no **ANEXO I**.

Art. 5º. Tendo em vista que as Atividades Complementares constituem um componente curricular obrigatório, a integralização da carga horária de atividades complementares prevista no projeto pedagógico dos cursos de graduação da FAMAQUI, é um dos requisitos indispensáveis para a colação de grau do aluno.

Art. 6º. A realização das atividades complementares é de exclusiva responsabilidade do aluno.

Parágrafo único. O aluno deve integralizar a carga horária de Atividades Complementares, de forma autônoma e no decorrer do curso em que estiver vinculado e regularmente matriculado, prevista no Projeto Pedagógico do curso que estiver vinculado.

Art. 7º. As atividades complementares deverão ser realizadas em turno e horário diversos das práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas e atividades do curso que estiver vinculado.

Parágrafo 1º. O período para realização e registro das Atividades Complementares está condicionado ao período de efetiva matrícula do acadêmico em um dos cursos de graduação da FAMAQUI.

Parágrafo 2º. O aluno que ingressar por meio de transferência externa ficará sujeito ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares prevista para o curso de

vinculação na FAMAQUI, podendo, entretanto, solicitar o aproveitamento da respectiva carga horária registrada no curso da Instituição de origem desde que o curso de origem seja o mesmo daquele de ingresso do aluno na FAMAQUI.

Art. 8º. As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para a concessão de dispensa de disciplinas obrigatórias, eletivas ou optativas integrantes do currículo de vinculação do aluno.

Art. 9º. As atividades complementares não se confundem com atividades de prática, estágio supervisionado obrigatório e trabalho de curso, portanto, não serão consideradas, para fins de registro como Atividades Complementares, as atividades realizadas nas práticas, estágios supervisionados obrigatórios, trabalho de curso ou outras atividades obrigatórias no âmbito das disciplinas do currículo de cada curso.

Art. 10. Serão objeto de análise pela Coordenação do Curso, a certificação ou atestado de comprovação da realização da atividade, fornecido pela organização promotora do evento, emitido em papel timbrado, assinado pelo responsável e com destaques para a atividade realizada e a respectiva carga horária.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

DOS DISCENTES

Art. 11. Compete ao aluno:

- I. Informar-se sobre as atividades complementares oferecidas no âmbito da Faculdade Mário Quintana ou externas e aceitar como Atividades Complementares para o curso em que estiver matriculado conforme critérios estabelecidos no **ANEXO I**;
- II. providenciar a documentação que ateste sua participação na atividade;
- III. protocolar na Central de Atendimento, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, a documentação comprobatória da realização das atividades complementares;
- IV. manter a guarda dos documentos originais comprobatórios da realização das atividades complementares, em portfólio próprio, enquanto mantiver o vínculo de matrícula com a FAMAQUI e apresentá-los sempre que for solicitado;

IV. integralizar ao longo do Curso a carga horária total destinada ao desenvolvimento de Atividades Complementares conforme prevista no projeto pedagógico do curso que estiver vinculado.

Art. 12. O aluno deverá integralizar a carga horária destinada às Atividades Complementares nos três grupos estabelecidos no **ANEXO I**, respeitando a carga horária mínima a ser realizada em cada um dos grupos.

Parágrafo 1º. A carga horária mínima para o Grupo 1 – Ensino será de 40% do total de horas de Atividades Complementares.

Parágrafo 2º. A carga horária mínima para o Grupo 2 – Extensão será de 50% do total de horas de Atividades Complementares.

Parágrafo 3º. A carga horária mínima para o Grupo 3 – Pesquisa será de 10% do total de horas de Atividades Complementares.

Art. 13. As cópias dos comprovantes da realização das atividades complementares devem ser protocoladas na Central de Atendimento da Faculdade, acompanhadas de seus respectivos originais, os quais serão devolvidos após autenticação no ato da conferência e protocolo.

Parágrafo único. Não serão aceitos para fins de registro de atividades complementares documentos que não contemplem o registro do período da realização da atividade, o quantitativo de horas da atividade, bem não contenham a assinatura e carimbo da instituição responsável pelo evento.

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 14. A validação para fins de registro acadêmico das atividades complementares realizadas pelo aluno está sujeita a análise e aprovação da Coordenação de Curso, devendo estas serem registradas em formulários próprios fornecidos pela Secretaria Acadêmica da Faculdade.

Art. 15. Compete a Coordenação de Curso:

I. Promover a divulgação e orientação geral dos alunos do curso quanto ao cumprimento da carga horária relativa às Atividades complementares;

II. Propiciar, organizar e divulgar atividades complementares internas e externas;

III. acompanhar e controlar a participação dos alunos em ações e eventos promovidos pela

III. avaliar e decidir a respeito da validade de documentos protocolados pelos alunos à título de atividades complementares, a partir de critérios pré-estabelecidos neste regulamento, indicando o grupo ao qual a referida atividade pertence, bem como validar o quantitativo de horas atribuindo a respectiva carga horária para registro no sistema acadêmico em caso de validação das atividades realizadas.

IV. Encaminhar à Secretaria Acadêmica as informações necessárias sobre o cumprimento das atividades complementares, para fins de registro no Histórico Escolar de cada aluno.

V. Supervisionar junto ao setor de registro acadêmico, o registro no histórico dos discentes.

Art. 16. Na análise e validação das atividades complementares realizada pelo aluno, a Coordenação de curso deverá levar em consideração a conexão do conteúdo formativo da atividade realizada com o curso de vinculação do aluno, em uma perspectiva interdisciplinar e de relevância para o processo de ensino-aprendizagem.

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 17. Compete à Secretaria Acadêmica:

I. Cadastrar junto ao sistema acadêmico o módulo controle de atividades complementares para cada aluno;

II. encaminhar o protocolo do aluno para a análise da coordenação do curso;

III. realizar o controle e registro das horas validadas pela Coordenação do Curso no Sistema de Gestão Acadêmica;

IV. observar o limite de horas de atividades complementares em cada grupo e, quando constatado o alcance do limite de horas em determinado grupo, a Secretaria Acadêmica deverá registrar a informação no protocolo do aluno e encaminhá-lo para a Coordenação de curso para análise.

V. arquivar os documentos comprobatórios das atividades complementares na respectiva pasta do aluno.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 18. O prazo para a análise, validação e registro das Atividades Complementares no Sistema de Gestão Acadêmica será de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido do aluno junto a Secretaria Acadêmica.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Cabe ao Conselho Superior da Faculdade – CONSUP, objetivando maior qualidade e obedecidas às diretrizes curriculares vigentes para cada curso de graduação, fazer eventuais alterações das Atividades Complementares e das respectivas cargas horárias limites atribuídas constantes do **ANEXO I**.

Art. 20. Este regulamento integra o currículo pleno dos cursos de graduação da FAMAQUI.

Art. 21. Os casos omissos, no presente regulamento, serão analisados pela Coordenação de Curso juntamente com a Direção da Faculdade.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Superior da Faculdade Mário Quintana – FAMAQUI revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado na reunião do Conselho Superior da Faculdade Mário Quintana – FAMAQUI, Ata n.º. XXX, de XX de XXXXXXX de 2021.



Antes de imprimir: repense, recicle, reduza, reaproveite, responsabilize-se.

ANEXO I

CATEGORIAS DAS ATIVIDADE COMPLEMENTARES - AC

Grupo 1 - ATIVIDADES DE ENSINO

Atividade	Comprovação de realização da atividade	Carga horária máxima permitida
Disciplinas isoladas de outros cursos de graduação ministrados pela FAMAQUI ou outra IES reconhecida pelo MEC, não aproveitadas para disciplinas curriculares obrigatórias	Declaração de conclusão ou histórico escolar com a disciplina cursada com aprovação.	Até 40 horas
Cursos de capacitação ou preparatórios realizados em outras áreas, tais como: idiomas, informática e nivelamento	Certificado de conclusão do curso emitida pela instituição responsável pelo curso.	Até 40 horas
Monitorias voluntárias em disciplinas presenciais e à distância da FAMAQUI	Certificado ou Relatório final da monitoria voluntária, com assinatura do professor-orientador.	Até 40 horas
Estágio supervisionado NÃO OBRIGATÓRIO realizado em instituições parceiras	Declaração de realização de estágio	Até 80 horas

Grupo 2 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO, SOCIOCULTURAIS, ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS

Atividade	Comprovante da atividade	Carga horária limitada
Participação em congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas e similares como expositor, debatedor ou assistente	Certificado/atestado ou declaração da Instituição/Organização promotora.	Até 50 horas
Participação de comissão organizadora de eventos científicos, técnicos ou campanhas de solidariedade e cidadania.	Declaração da Instituição/Organização promotora	Até 40 horas
Participação como orientador ou instrutor de cursos abertos à comunidade	Declaração da Instituição/Organização promotora	Até 40 horas
Participação em cursos de extensão universitária	Certificado/atestado ou declaração da Instituição/Organização promotora.	Até 30 horas
Participação em projetos sociais, trabalho voluntário em entidades vinculadas a compromissos sociopolíticos em OSCIPS, ONGS, Projetos comunitários, Creches, Orfanatos e Asilos.	Declaração, contendo o tipo de atividade e a carga horária desenvolvida, expedida Instituição/Organização	Até 40 horas
Visita técnica ou excursões e	Declaração do professor responsável pelo evento	Até 60 horas

viagens acadêmicas orientadas.		
Participação em Programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional.	Certificado emitido pela instituição de ensino superior na qual o intercâmbio foi realizado.	Até 40 horas
Representação discente nos órgãos colegiados ou de representação de turma da FAMAQUI.	Declaração da secretaria, presidência do conselho ou coordenador de curso	Até 40 horas
Participação em atividades socioculturais, artísticas e esportivas não curriculares, a exemplo de: coral, música, dança bandas, vídeos, cinema, fotografia, cineclubes, teatro ou campeonatos esportivos.	Declaração da Instituição/Organização promotora	Até 20 horas
GRUPO 3 – ATIVIDADES DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA		
Atividade	Comprovante da atividade	Carga horária limitada
Participação em grupo de estudos ou de Iniciação científica voluntária.	Declaração do pesquisador/orientador, sobre a aprovação do relatório final e da carga horária desenvolvida.	Até 20 horas
Participação em Pesquisa científica cadastrada na Instituição como bolsista ou voluntário	Declaração do pesquisador/orientador, sobre a aprovação do relatório final e da carga horária desenvolvida.	Até 20 horas
Participação em Grupo de estudos científicos registrado na Instituição como bolsista ou voluntário	Declaração da Instituição certificando a entrega e aprovação do relatório final do grupo de estudos.	Até 20 horas
Autoria ou coautoria em produção científica/técnica/artística: publicação de artigos, sites, papers, capítulo de livro, softwares, hardwares, peças teatrais, composição musical, produção audiovisual, trabalhos publicados em anais e monografias não curriculares.	Comprovante da publicação	Até 40 horas
Apresentação de trabalhos em eventos científicos ou similares	Certificado ou declaração da comissão organizadora	Até 40 horas
Premiação científica, técnica e artística ou outra condecoração por relevantes serviços prestados	Premiação recebida	Até 20 horas
Participação em exposições ou mostras científicas não curriculares	Certificado ou declaração da comissão organizadora	Até 20 horas
Estudos desenvolvidos em	Apresentação do produto com visto da empresa.	Até 20 horas

organizações empresariais com desenvolvimento de aplicativo (APP) ou produtos/processos autorais vinculado à área de formação.		
Participação como ouvinte, de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.	Atestado ou declaração de frequência	Até 10 horas



Antes de imprimir: repense, recicle, reduza, reaproveite, responsabilize-se.